COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Lucas Vergílio)

Dê-se ao art. 51, inciso IV, e suas alíneas, da Medida Provisória nº 905, de 2019, relacionado ao Decreto-Lei nº 73/66, a seguinte redação:

"Art. 51.....

IV - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

- a) o inciso XII do caput do art. 32;
- b) o art. 125;"

JUSTIFICATIVA

No modelo de autorregulação não se justifica mais que o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP continue a disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor, devendo tal disciplinamento e eventuais impedimentos à categoria econômica serem instituídos pelos próprios membros do mercado de corretagem de seguros.

Mesmo com a implementação dessa importante ferramenta, que trará ganhos para a categoria, para o Mercado de Seguros e, principalmente, para os consumidores de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, não há justificativa plausível que sustente a supressão



dos corretores habilitados do Sistema Nacional de Seguros Privados – SNSP, sendo essa atividade importantíssima para o crescimento do setor de seguros, considerando, também, a sua capilaridade, e por ser um disseminador da cultura de seguros por todo o País.

Ademais, a supressão mencionada no parágrafo anterior, alcança, também, os corretores de resseguros, de igual forma, não havendo, também, justificativa para tanto.

Nesse sentido, devem os corretores habilitados possuir, em decorrência natural, a possibilidade, através de suas representações legais, de participarem das Comissões Consultivas temáticas junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Dessa forma, espero contar com o apoiamento de nossos ilustres Pares para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2019.

Lucas Vergílio Deputado Federal (Solidariedade/GO)